

ATA N.º 7/2023, DE 20 DE ABRIL

A Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (ComACC) reuniu no dia 20.04.2023, com a participação dos Conselheiros HELENA MARIA MATEUS DE VASCONCELOS ABREU LOPES, JOSÉ MOURAZ LOPES e MÁRIO MENDES SERRANO.

I – A reunião visou dar resposta à solicitação do Senhor Conselheiro (.....) sobre a regularidade ética da sua integração no júri do «Prémio (...)» de 2022.

II – De acordo com a alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 1/2021-PG e a fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, cabe à ComACC “*emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta*”.

III – Após apreciação do caso e análise da compatibilidade do requerido com os valores éticos, com as leis aplicáveis e com o previsto no Código de Conduta, a ComACC aprovou por unanimidade o parecer em anexo, tendo concluído que se encontram preenchidas as condições legais e éticas para a participação do Juiz Conselheiro (...) no júri do concurso jurídico «Prémio (...)», edição de 2022, organizado pelo «Instituto (...)», integrante dessa mencionada sociedade de advogados.

IV- Deliberou ainda dar conhecimento do referido parecer ao Senhor Conselheiro (...) , que o solicitou, bem como ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas, a quem o referido Conselheiro comunicou o pedido, com a indicação de que poderão dele dar conhecimento à Comissão Permanente. Mais deliberou deixar nota de alerta para o disposto no n.º 5 do artigo 8.ºA do Estatuto dos Magistrados Judiciais e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código de Conduta, cuja aplicabilidade deverá sempre ser ponderada pelos magistrados interessados em casos de pretensão de exercício de outra atividade que não a da magistratura.

A ComACC entendeu também, atento o interesse destas matérias para futuros casos, publicitar o parecer na sua página da *internet*, com a devida anonimização.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE
CONDUTA DOS JUÍZES CONSELHEIROS

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

(original assinado eletronicamente pelos 3 membros da ComACC)